ÀS COMISSÕES PERMANENTES EM 23/02/21 PRESIDENTE

APROVADO ÀS COMISSÕES REGIME DE URGÊNCIA - ART. 67 - § 1º - INCISO II EM 23/02/21 PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2021.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0148 / 2021 dado pelo
Protocolo, distribuído à Presidência
Em, 22 de Fevereiro de 2021
Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

"ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS JÁ CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As consultas nas unidades de saúde do município, para os pacientes idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais, terão a possibilidade de serem agendadas por telefone.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se idosa a pessoa que comprovar idade igualou superior a sessenta anos na data da consulta.

Artigo 2º -O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Artigo 3º -Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS)

Artigo. 4º - As unidades de saúde deverão afixar em local visível à população material indicativo sobre o conteúdo desta lei.

Artigo. 5º – O Poder Executivo Municipal, o que couber, regulamentará a presente lei.

Artigo. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões , de de 2021

NILTON MATOZO VIANA

VEREADOR DEM

APROVADA EM 09/03/2021 PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a proposição do presente Projeto de Lei que institui o agendamento telefônico por entender que diante da atual dificuldade na conjuntura estrutural por que passam os entes públicos federais, estaduais e municipais que travam verdadeiras batalhas financeiras e onde a saúde, diante de um quadro de pandemia, torna-se o principal foco de cuidado, precisaríamos, nós legisladores, estarmos atentos para amenizar com nossa atuação e atenção, o sofrimento de nossa população que recorrem aos serviços de saúde em nosso município. As pessoas que precisam de atendimento ou seus entes mais próximos, hoje sabemos, dispõe de um aparelho celular e seriam beneficiados por esta lei, pois economizariam, além do tempo, dinheiro e, de certa forma, receberiam um atendimento mais humanizado por parte do poder público.

Espero que os nobres pares desta casa de leis, aprovem este projeto, pois, desta forma, estaremos legislando em benefício da sociedade cachoeirense.